

TC/000763/2024

Objeto: Representação em face do Pregão Eletrônico 23/2023-SMS/CRSLeste, que o objeto é a contratação de empresa de Engenharia especializada em conservação e manutenção predial com fornecimento de materiais para as unidades sob gestão da Coordenadoria Regional de Saúde Leste.

Interessado(s): Secretaria Municipal da Saúde (*), Cibam Engenharia Ltda

Relator: Ricardo Torres

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Acompanho a manifestação exarada pelo ilustre assessor preopinante.

Sem prejuízo, anoto o entendimento fixado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator (peça 34), que, ainda em análise perfunctória de pedido cautelar, ponderou que “(...) foi dada a oportunidade para apresentação da documentação durante a sessão. Além disso, foi esclarecido que a documentação ora juntada não correspondia a exigência contida no edital e a prevista na Lei Federal nº 11.433/2021, qual seja, a apresentação dos últimos dois balanços.”

Assim, considerando a lavratura do Termo de Contrato nº 03/2024-CRS-Leste, publicado em 21/02/2024, destaco a sugestão de ser considerada a situação concreta à luz do princípio da segurança jurídica e do resultado da avaliação administrativa acerca dos possíveis impactos considerando o interesse público envolvido, nos moldes do art. 147 e seguintes da NLLC, por ocasião do julgamento do caso concreto.

Com essas considerações adicionais, encaminho os autos à superior deliberação de Vossa Excelência

São Paulo, 20 de agosto de 2024.

Cleide Sodré Lourenço
Assessora Jurídica Subchefe
OAB/SP nº 113.624

CSL/